

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N. 1473 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS.....	4
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	5
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	6
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	6
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	9
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	10
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO.....	11
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	14
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	17
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	17
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	19



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 600/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010483713202241,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA LÊDA DE ALMEIDA ANDRADE MAGALHÃES, matrícula n. 120413, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 13 de abril a 9 de outubro de 2022, durante o usufruto de licença para tratamento de saúde da titular do cargo Dayane Ribeiro dos Reis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 601/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc. 07010485192202266,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, para atuar nas audiências a serem realizadas em 13 de junho de 2022, Autos n. 0002596-51.2020.8.27.2742, 0000825-72.2019.8.27.2742 e 0001779-21.2019.8.27.2742, inerentes à Promotoria de Justiça de Xambioá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 602/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76

da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010484793202251,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Candice Cristiane Barros Santana Novaes Matrícula n. 103310	Laiane Cardoso Queiroz Matrícula n. 154018	022/2022	Serviços médicos, especialidade infectologia, para atender especificamente os casos de contágio de Covid-19 dentre os integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 603/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Provimento n. 09, de 29 de junho de 2016, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, regula a prestação de serviços eletrônicos pelos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins e a Administração Pública está exclusivamente a cargo da Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhados;

CONSIDERANDO que é necessário o prévio cadastro junto à referida central para ter acesso aos serviços disponibilizados à Administração Pública, nos termos do Provimento n. 09, de 29 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula n. 88508, para realizar o cadastro de acesso junto ao portal da Central de Serviços Eletrônicos – www.cartoriostocantins.com.br – e, observando os termos de uso daquele sistema, realizar o intercâmbio de informações entre este Órgão e os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins.

Art. 2º Todos os pedidos de pesquisa de atos e de certidões devem se limitar a atender interesse direto e exclusivo da administração pública, anexando-se o despacho/decisão e o número do processo vinculado ao pedido, sob pena de responsabilização disciplinar, cível e criminal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 604/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010485301202245,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10 a 15/06/2022	1ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 293/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

PROTOCOLO: 07010484655202272

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato

n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FERNANDO ANTONIO SENA SOARES, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí, concedendo-lhe 7 (sete) dias de folga para usufruto nos períodos de 11 a 15 de julho e 18 a 19 de julho de 2022, em compensação aos períodos de 21 e 22/02/2015, 23 e 24/07/2016, 10 e 11/12/2016, 12 a 15/12/2016, 03 e 04/06/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 294/2022

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

PROTOCOLO: 07010485447202291

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, para alterar para época oportuna a folga agendada para 17 de junho de 2022, referente à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 460/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2022 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 28/06/2022, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 031/2022, processo nº 19.30.1512.0000474/2022-62, sob a forma de Sistema de Registro de Preços objetivando a Aquisição futura de automatizadores de portão, peças e acessórios, conforme quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência

– Anexo I, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 13 de junho de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2823/2021

Processo: 2021.0006607

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio deste Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a medida de suspensão das aulas pelos sistemas de ensino brasileiros, estratégia adotada por inúmeros países para tentar conter a propagação do coronavírus, tem levado a uma série de questionamentos, tanto por parte dos gestores públicos como dos conselhos setoriais de políticas públicas, assim como dos próprios membros do Ministério Público, acerca da possibilidade da utilização dos recursos da alimentação escolar para prover as necessidades alimentares dos alunos em tempos da pandemia.

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 13.987/2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 23, da Resolução 05/2018 do CSMP, instaurar procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Ananás/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Ananás/TO, remetendo cópias desta Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça:
 - a) Relatório de gestão do Programa de Alimentação Escolar referente ao exercício de 2020 e 2021;
 - b) Relatório que comprove a participação do Conselho de Alimentação Escolar no planejamento e execução das ações de deliberação pela aquisição e distribuição de alimentação escolar, para estudantes da Rede Estadual de Ensino, no período supracitado e evidencie com cópias de atas de reuniões, pareceres, documento orientação ou outro;
 - c) Evidências do acompanhamento e participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição dos produtos alimentícios para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, conforme sugestão de cardápio, orientações nutricionais e indicação de produtos da agricultura familiar, conforme disposto na Lei n.º 11.497/2009;
 - d) Resolução ou parecer que comprove a aprovação pelo Conselho de Alimentação Escolar dos critérios definidos para o processo de aquisição de alimentação escolar, bem como, respeito ao percentual de produtos da agricultura familiar, de acordo com a Lei n.º 11.947/2009;
 - e) Evidências de chamada pública, nota de aquisição, que demonstre aquisição de produtos alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, conforme a Lei n.º 11.947/2009;
 - f) Cronograma com datas, quantidades, que demonstre a regularidade na distribuição de alimentação escolar e evidencie com lista de assinatura de recebimento e/ou outro;
 - g) Informações relativas às outras medidas adotadas pelo Município de Ananás no combate à fome e desnutrição.
- 3) oficie-se o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ananás/TO, remetendo cópias desta Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça:

o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ananás/TO, remetendo cópias desta Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça:

 - a) Relatório da atuação do Conselho de Alimentação Escolar no planejamento e execução das ações de deliberação pela aquisição e distribuição de alimentação escolar, para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, no período supracitado e evidencie com cópias de atas de reuniões, pareceres, documento orientação ou outro;

b) Evidências que comprovem a fiscalização do processo de aquisição e distribuição de alimentação escolar;

c) Resolução ou parecer que comprove a aprovação por esse conselho dos critérios definidos para o processo de aquisição de alimentação escolar, bem como aquisição de percentual de produtos da agricultura familiar, de acordo com a Lei n.º 11.947/2009;

d) Evidências do acompanhamento e participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, conforme cardápio e orientações nutricionais, conforme disposta na Lei n.º 11.947/2009;

e) Evidências do acompanhamento ao cronograma de distribuição, as quantidades, a qualidade, a validade dos produtos alimentícios adquiridos e distribuídos, bem como a regularidade, da distribuição de alimentação escolar para estudantes da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, como: relatório acompanhamento, lista de assinatura de recebimento e/ou outro;

f) Parecer a respeito do Relatório de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar 2020, que aprove ou reprove a execução do programa, no exercício de 2020, se recebido da Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes do Tocantins;

g) Portaria de Constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

04) Notifique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

05) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

Oficie-se.

Cumpra-se.

Ananás, 13 de agosto de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1691/2022

Processo: 2021.0005272

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as

medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2021.0005272 apontam a existência de elevada demanda reprimida na especialidade de “cirurgia cardiológica - adulto”, em Araguaína-TO, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a demora excessiva na oferta dos procedimentos cirúrgicos pode prejudicar a saúde dos usuários do SUS que se encontram na fila de espera de tal especialidade;

Considerando a necessidade de apurar a ocorrência de omissão do Poder Público em adotar medidas para redução da fila de espera por cirurgias cardíacas, em Araguaína;

Considerando o término do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2021.0005272 e a necessidade de realização de novas diligências acerca do caso;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, mediante a conversão do Procedimento Preparatório nº 2021.0005272, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com o intuito de apurar eventual omissão do Poder Público em adotar medidas para redução da fila de espera por “cirurgia cardíaca - adulto” no âmbito do SUS, em Araguaína-TO;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;

b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando: 1) informações sobre a conclusão do estudo técnico referente à ampliação dos serviços de cirurgia cardíaca adulto no Estado do Tocantins, mencionado no OFÍCIO – 1408/2022/SES/GASEC (SGD:

2022/30559/035824); 2) informações atualizadas sobre as medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde para redução da demanda reprimida na especialidade de "cirurgia cardiológica – adulto" no âmbito do SUS, em Araguaína-TO;

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004112

Trata-se de procedimento instaurado após manifestação da família da Sra. Maria Saraiva de Jesus, paciente que segundo teor da denúncia acostada no evento 1 aguardava a realização de procedimento neurológico em leito clínico no Hospital Geral de Palmas.

Diante da declaração da família da paciente, foi encaminhado expediente a SESAU requisitando informações sobre quadro clínico e a oferta do procedimento necessário ao tratamento da Sra. Maria Saraiva de Jesus conforme descrito na documentação juntada pela parte.

Após o encaminhamento de ofício, a secretaria estadual de saúde por meio do expediente nº 4503/2022/SES/GASEC acostado no evento 5 dos autos, informou que o procedimento foi ofertado à paciente acrescentando que atualmente a Sra. Maria de Jesus encontra-se internada na unidade para dar continuidade ao tratamento, que está sendo ofertado normalmente, tendo juntado prontuário médico que comprova o alegado.

Diante das informações prestadas pela SESAU, foi realizado contato telefônico junto a parte a fim de colher informações atualizadas da demanda, contudo, as ligações não foram atendidas conforme certidão acostada ao evento 6 dos autos.

Diante do exposto, considerando que após a realização de diligências junto ao ente estadual de saúde foram encaminhados pela SESAU-TO, documentação consistente em prontuários médicos informando a oferta de cirurgia neurológica à paciente, bem como a continuidade

no tratamento médico de forma adequada, DETERMINO o ARQUIVAMENTO nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se a família da paciente e o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANÇO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1677/2022

Processo: 2021.0008589

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e no art. 23, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF) e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2021.0008589 registrada pela Ouvidoria do MPTO a partir do recebimento de denúncia anônima formulada em desfavor do atual presidente do Naturatins, Renato Jayme, que comunica suposto prejuízo ao funcionamento do órgão ambiental e desperdício de recursos financeiros devido não aplicar e colocar em prática os estudos denominado "Revisão, mapeamento e otimização dos processos de controle ambiental" elaborado pela empresa MBS Estratégias e Sistemas Ltda pelo valor de R\$ 727.578,94 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais, e noventa e quatro centavos), com empréstimo do Banco Mundial, cuja finalidade é o fortalecimento e definição de fluxos de processos, arranjo estrutural e regimento interno da instituição, a partir de diagnóstico realizado no âmbito do PDRIS (Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável).

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Naturatins por meio do Ofício n. 639/2022/PRES/NATURATINS acerca da implantação

do planejamento, assim descrita: “Quanto ao seu andamento, informamos que o contrato foi concluído em 2018. Em 2019 foi iniciada a implantação dos macroprocessos, no caso específico do atendimento, o qual ainda continua em fase de ajustes. Por ocasião da Pandemia não foi possível implantar o restante. Atualmente o Setor de Planejamento está reunindo as condições para retornar as atividades de implantação dos demais macroprocessos”;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução do programa de Revisão, mapeamento e otimização dos processos de controle ambiental do Naturatins, elaborado pela empresa MBS Estratégias e Sistemas Ltda;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 005/2018 em seu Art. 23, II, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou Instituições”;

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a execução do programa de Revisão, mapeamento e otimização dos processos de controle ambiental do Naturatins, elaborado pela empresa MBS Estratégias e Sistemas Ltda, determinando as seguintes providências:

- a) Registre-se a presente Portaria no sistema E-Ext;
- b) Requisite-se do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE, informação acerca da existência de algum procedimento especial de acompanhamento da execução do programa de Revisão, mapeamento e otimização dos processos de controle ambiental do Naturatins, elaborado pela empresa MBS Estratégias e Sistemas Ltda e, acaso existente, se há algum relatório de acompanhamento a ser compartilhado com o Ministério Público.
- c) Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 26 da Resolução CSMP nº 005/2018;

Cumpra-se.

Palmas, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1696/2022

Processo: 2022.0004950

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos

interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.000XXXX encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça a Sra., N.S.R.C. informando em relação a sua filha K.R.C. de dois anos de idade, sobre a suspensão de passagem, a qual faz tratamento em São Paulo em razão de ter perda auditiva bilateral e ser candidata à implante coclear. N.S.R.C. informa que a consulta de sua filha está marcada para o dia 14 de junho de 2022 e somente dia 07 de junho ela foi avisada sobre a suspensão da passagem.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de Tratamento auditivo a paciente K.R.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1692/2022**

Processo: 2022.0004923

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que incumbe ao ministério público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da constituição da república;

CONSIDERANDO que a constituição federal de 1988 dispõe sobre a educação, elevando-a à categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Carta Magna estabelece que o dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) vii - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) prevê em seu artigo 11, inciso VI, que “os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os relatórios de vistorias realizadas nos veículos do transporte escolar do Município de Goianorte/TO, os quais demonstram uma série de inaptidões (laudos anexos),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar o transporte escolar do Município de Goianorte/TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo

mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos os relatórios de vistoria correlatos e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assessora ministerial lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Município de Goianorte/TO, solicitando informações a respeito das medidas tomadas para regularizar as inaptidões apontadas nos laudos de vistorias realizadas nos veículos do transporte escolar da municipalidade;
6. Aguarde-se manifestação do Município de Goianorte/TO, ou decurso de prazo. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Anexos

Anexo I - relatório de vistoria - 2022 pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3e0d34013b9e32c7f392f76e8d159e8c

MD5: 3e0d34013b9e32c7f392f76e8d159e8c

Anexo II - relatório de vistoria - 2019.PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fe6bd4eda19d072c8671db7cdc140140

MD5: fe6bd4eda19d072c8671db7cdc140140

Anexo III - relatórios de vistoria - 2018.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/07e4ac54be2a45d159680f8d8024877e

MD5: 07e4ac54be2a45d159680f8d8024877e

Colméia, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1699/2022

Processo: 2022.0000870

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, com fulcro nos art. 127, caput, da CF e Lei n. 8.625/93, art. 1º;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal contempla a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, assegura especial proteção às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê ser dever do poder público, dentre outros, assegurar direitos dentre os quais se encontra o à saúde, respeito, dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e sujeito de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, ECA);

CONSIDERANDO a informação que o adolescente R. F. S, de 16 anos, filho de Antônio Conceição dos Santos, está em situação de risco social em razão de seu vício de substâncias entorpecentes, mas, segundo certidão acostada aos autos, não cumpre medida socioeducativa, apesar de praticar atos infracionais equiparados aos crimes ao patrimônio para suprir o vício;

CONSIDERANDO que foram requeridas informações ao Município de Itacajá, que informou não dispor de clínica conveniada para atender à demanda do adolescente, informando que compete ao Estado do Tocantins providenciar o atendimento ao adolescente;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento do adolescente em situação de risco social, R. F. S, visando colher informações para subsidiar o ajuizamento de ação para internação compulsória, nos termos do art. 23, inciso III, da Res. CSMP 005/2018.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) À assessoria que identifique e junte aos autos o nome de três clínicas para tratamento de drogadição no Estado do Tocantins e outros estados vizinhos, indicando o número de contato e a existência de vaga para internação do adolescente;

2) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) Na oportunidade indico a assessora ministerial lotada nessa Promotoria de Justiça para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 11 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1693/2022

Processo: 2022.0002631

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais através, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato, a qual relata acerca de eventual superlotação em Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, feito pela Empresa T.T.T LTDA;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, através das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva, zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados (artigo 129, II, CRFB/88);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigos 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar eventual superlotação em Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, feito pela Empresa T.T.T LTDA.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, as servidoras lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, conclusos.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1695/2022

Processo: 2022.0000917

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b', e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias fundamentais, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, consoante o disposto no art. 230 da Constituição da República;

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO tem o idoso o direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, nos termos do art. 37 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, conforme objeto acima descrito, determinando sejam realizadas, para melhor apuração dos fatos, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas,

inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0309/2022

Processo: 2020.0006311

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria da Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Considerando que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados", conforme art. 225, §

3º, CF;

Considerando que foi instaurada a notícia de fato n.º 2020.0006311, na origem, na Promotoria de Justiça com atribuições criminais desta comarca, visando apurar suposta prática de crime ambiental, decorrente de eventual despejo de resíduos líquidos (efluente de lava jato) a céu aberto, em desacordo com as normas ambientais, pelo Lava Jato Silva, município de Pedro Afonso, constatado pelo NATURATINS, conforme Auto de Infração n.º 189891;

Considerando que após remessa do feito Promotoria Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, por decisão do promotor oficiante naquela comarca, os autos foram remetidos a esta promotoria para adoção de providências na seara cível, por considerar que falece a atribuição da Promotoria Regional Ambiental diante das infrações ambientais serem restritas aos limites geográficos locais;

Considerando que foi instaurado Procedimento Preparatório para apurar os fatos, sendo solicitada a colaboração do CAOMA para fins de análise das providências necessárias para a prevenção de nova poluição pelo estabelecimento representado e reparação de eventual dano;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar de instrução do Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a apurar a ocorrência de dano ambiental provocado pelo lançamento de resíduos líquidos (efluente de lava jato), em desacordo com a legislação ambiental, e adotar providências para a sua reparação, tendo como investigado o estabelecimento comercial Lava Jato Silva.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Suspendo o prazo dos autos por 60(sessenta) dias para que o CAOMA analise a ocorrência de dano ambiental pela atividade do Lava Jato infrator e indique as providências necessárias para prevenção de nova poluição e reparação de eventual dano, conforme solicitado no despacho do evento 9;

4 - Na oportunidade, indico os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariarem o presente feito.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 09 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3430/2021

Processo: 2020.0005288

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº.8.625/93; art. 1º, inc. II c.c. art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que chegou ao conhecimento da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso através de relatório de vistoria realizada na UBS II DR. PEDRO ZANINA, do município de Pedro Afonso/TO, realizada pelo Conselho Regional de Medicina no Estado do Tocantins, no dia 20 de julho de 2020, irregularidades na unidade de saúde vistoriada relacionadas à estrutura física, bem como ausência de materiais e medicamentos, sendo instaurado Procedimento Preparatório para a devida apuração dos fatos;

Considerando que, instado a se manifestar sobre as providências adotadas em relação às irregularidades constatadas, o Município de Pedro Afonso informou nos autos da Notícia de Fato que iniciou reforma do prédio que abriga a unidade de saúde, visando atender às exigências estruturais, e programou para o ano de 2021 a realização de processo licitatório para aquisição de oftalmoscópio, conforme recomendado pelo CRM/TO, além de estar adotando medidas para a nomeação de diretor técnico e cadastro para Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica;

Considerando que o direito à saúde é um direito social garantido na Constituição Federal, conforme expresso no artigo 6º, devendo o Poder Público zelar pela sua execução, como versa o artigo 196 da Carta Magna;

Considerando que as ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta, indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, como formadores do Sistema Único de Saúde (SUS), obedecem, entre outros, aos princípios da universalidade de acesso em todos os níveis de assistência, devendo ser integral, assim entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços curativos, individuais e coletivos, exigidos em cada caso e em todos os níveis de complexidade (artigos 2º e seguintes da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990);

Considerando a necessidade de apuração sobre a conclusão de todas as medidas informadas pelo Município para regularizar os

serviços de saúde prestados na unidade de saúde Dr. Pedro Zanina;
Considerando o exaurimento do prazo de instrução do Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a apurar a adoção de providências para a regularização integral da unidade de saúde Dr. Pedro Zanina, em Pedro Afonso, conforme as recomendações expedidas pelo Conselho Regional de Medicina com espeque na Resolução CFM nº2056/2013, tendo como interessado/investigado o Município de Pedro Afonso;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1- seja certificado se houve resposta do Município de Pedro Afonso, oficiado no evento 12, e reiterada a diligência, com as advertências cabíveis e entrega pessoal à Secretária de Saúde do município, em caso negativo, requisitando que sejam prestadas as informações cabíveis quanto ao término da execução das obras de reforma da unidade de saúde Dr. Pedro Zanina e a adoção de providências para sanar todas as irregularidades constatadas pelo CRM (vide item 41 do relatório em epígrafe) e, caso ainda não tenham sido sanadas, seja apontado o prazo necessário para regularização de todas as questões, no prazo de 10(dez) dias;

2- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3- Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

4- Na oportunidade, indico os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariarem o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3435/2021

Processo: 2020.0005664

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e artigos 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08:

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que chegou ao conhecimento da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, através de relatório de vistoria realizada na UBS DORIEL MARCELINO DOS REIS, do município de Tupirama/TO, realizada pelo Conselho Regional de Medicina no Estado do Tocantins, no dia 01 de setembro de 2020, irregularidades na unidade de saúde vistoriada, relacionadas à publicidade, bem como ausência de materiais e medicamentos;

Considerando que, instado a se manifestar sobre a regularização integral da unidade de saúde, o Município de Tupirama limitou-se a informar que adotou todas as providências recomendadas pelo CRM, não apresentando quaisquer documentos comprobatórios;

Considerando que o direito à saúde é um direito social garantido na Constituição Federal, conforme expresso no artigo 6º, devendo o Poder Público zelar pela sua execução, como versa o artigo 196 da Carta Magna;

Considerando que as ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta, indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, como formadores do Sistema Único de Saúde (SUS), obedecem, entre outros, aos princípios da universalidade de acesso em todos os níveis de assistência, devendo ser integral, assim entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços curativos, individuais e coletivos, exigidos em cada caso e em todos os níveis de complexidade (artigos 2º e seguintes da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990);

Considerando o exaurimento do prazo de instrução do Procedimento Preparatório e a manutenção da necessidade de apuração sobre as medidas adotadas pelo Município para regularizar os serviços de saúde prestados na unidade de saúde Doriel Marcelino dos Reis;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a apurar a adoção de providências para a regularização integral da unidade de saúde Doriel Marcelino dos Reis, em Tupirama, conforme as recomendações expedidas pelo Conselho Regional de Medicina com espeque na Resolução CFM nº2056/2013, tendo como investigado o Município de Tupirama;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1- ante o teor da certidão do evento 11, extraia-se cópia dos documentos acostados no evento 4, instaurando-se procedimento preparatório em relação à unidade de saúde Joana Maria Araújo Neves;

2. reitere-se o ofício do evento 10 ao Município de Tupirama, encaminhando-lhe cópia da portaria de instauração dos autos, para

que apresente os documentos comprobatórios do cumprimento integral das recomendações do CRM, no prazo de 10(dez) dias:

3- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4- Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0307/2022

Processo: 2020.0007310

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria da Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO:

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que chegou ao conhecimento da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, através de denúncia anônima, registrada na Ouvidoria do Ministério Público, a situação precária da estrada que liga Pedro Afonso-TO a Santa Maria do Tocantins-TO, dando azo à instauração da Notícia de Fato nº 2020.0007310 e posterior conversão em Procedimento Preparatório;

Considerando que, instada a se manifestar nos autos, a Secretaria Estadual de Infraestrutura, Cidades e Habitação esclareceu que existe Projeto visando a manutenção do trecho mencionado, todavia a sua execução não foi incluída no Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável - PDRIS, financiado com recursos do Banco Mundial. Nada obstante, o Estado esclareceu que realiza manutenção de rotina, a exemplo de tapa buracos, com recursos próprios na rodovia;

Considerando, ainda, que em vistoria realizada por este órgão, restou constatado que fora realizada a manutenção paliativa da rodovia, no trecho mencionado, contudo, já se observa a necessidade de novos serviços, face o caráter precário das medidas tomadas;

Considerando que a administração pública tem o dever legal de conservar e fiscalizar as rodovias, bem público de uso comum,

garantindo aos administrados a segurança no tráfego;

Considerando que, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.503/1997, “o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”;

Considerando que a conservação das rodovias trata-se de serviço público de responsabilidade da administração pública, cabendo a ela a manutenção de forma eficiente das estradas;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a apurar a irregularidade na manutenção adequada da rodovia trecho Pedro Afonso – Santa Maria do Tocantins, tendo como investigado o Estado do Tocantins.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Oficie-se novamente ao Secretário Estadual de Infraestrutura, Cidades e Habitação, dando-lhe conhecimento da instauração dos autos, requisitando que informe quais medidas estão sendo adotadas para a manutenção permanente no referido trecho da TO-010, indicando os prazos de início e conclusão das obras, no prazo de 10(dez) dias;

4 - Na oportunidade, indico os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariarem o presente feito.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 09 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1694/2022

Processo: 2022.0001866

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 127, caput, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que ocorreu o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o art. 4º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a realização do teste do pezinho no município de Porto Nacional-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências, sem prejuízo das já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

2. Oficie-se à APAE de Araguaína para que, em 15 (quinze) dias, encaminhe à APAE de Porto Nacional o resultado dos testes de pezinho realizados (e ainda não encaminhados) até 09 de fevereiro de 2022, tendo em vista a vigência do contrato ter se encerrado na data mencionada, conforme indicado pela Secretaria de Estado da Saúde. O mencionado ofício deverá ser encaminhado com cópia dos documentos anexados aos eventos 9 e 24;

3. Extraia-se cópia deste Procedimento Administrativo, encaminhando-o à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, que possui atribuição na Infância, Juventude e Educação, a fim de que tome conhecimento acerca dos fatos e adote as providências que entender cabíveis quanto à apuração de eventuais irregularidades na execução do contrato firmado para a prestação do serviço de realização do teste do pezinho, bem como da adequação do serviço prestado pela APAE de Araguaína, procedendo à responsabilização dos responsáveis, se for o caso.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001013

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2021.0001013, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2021.

Interessado (s): Stiverson Alves Faria Claro

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: Acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção aos infantes S.M.G.A.C. e A.L.G.A.C, em decorrência de denúncias de negligência por parte da genitora.

Anexos

Anexo I - Arquivamento PA 2021.0001013.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/87f53f336bcbd60b50a66baa7fb12227

MD5: 87f53f336bcbd60b50a66baa7fb12227

Porto Nacional, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000383

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0000383, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 10 de janeiro de 2022.

Interessado (s): MARIA CORREIA DA ANUNCIAÇÃO

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: Averiguar a situação de risco e vulnerabilidade sofrida pelos filhos da senhora M.C. da A., os quais estariam em possível situação de abandono por parte da genitora, todos residentes no Povoado da Gameleira, município de Silvanópolis/TO.

Anexos

Anexo I - Arquivamento NF 2022.0000383.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f62cf53719f74c22f350280cf58247e7

MD5: f62cf53719f74c22f350280cf58247e7

Porto Nacional, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003462

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0003462, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 25 de abril de 2022.

Interessado (s): CONSELHO TUTELAR DE PORTO NACIONAL-TO

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: Averiguar situação de evasão escolar do adolescente N.A.M., de 17 anos, visto que o mesmo estava infrequente à escola. Além disso, no período do contra turno costumava atrapalhar o andamento das aulas pulando o muro e tumultuando a escola.

Anexos

Anexo I - Arquivamento NF2022.0003462.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c23e7689d661e07c99787362bb8536c2

MD5: c23e7689d661e07c99787362bb8536c2

Porto Nacional, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003829

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0003829, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 06 de maio de 2022.

Interessado(s): Anônimo

INVESTIGANTE: 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar possível situação de risco e vulnerabilidade de adolescente, identificada nos autos, em razão de suposto abuso sexual perpetrado pelo genitor.

Anexos

Anexo I - Arquivamento 2022.0003829.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f234d08335adbfe9e0234a964d6d5c5f

MD5: f234d08335adbfe9e0234a964d6d5c5f

Porto Nacional, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004088

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0004088, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2022.

Interessado(s): A Coletividade de Oliveira De Fátima

INVESTIGANTE: 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar comunicação trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça mediante declínio de atribuição (evento 2), de que a atual gestão do Município de Oliveira de Fátima não estaria executando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários-PCCR dos professores municipais.

Anexos

Anexo I - Arquivamento 2022.0004088.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c8139228512a480ac3e62d568b426cb3

MD5: c8139228512a480ac3e62d568b426cb3

Porto Nacional, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007136

O presente inquérito civil foi instaurado para apurar “iniciativa do prefeito municipal de Oliveira de Fátima de encaminhar projetos de lei para alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de modo que o Poder Executivo possa, sem prévia autorização legislativa, abrir créditos suplementares por decreto em até 70% do valor total das despesas municipais, no que agiria em franco conflito com a Carta Magna e Constituição Estadual”, que “exigem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes para abertura de créditos suplementares, o que se harmoniza com o princípio da legalidade em matéria de Direito Financeiro e com a relevância do Parlamento para deliberação acerca de como o Executivo pode empregar valores públicos” (evento 01).

De fato, apurou-se no curso da investigação que, durante o exercício de 2017, portanto, no decorrer da gestão do então prefeito Gesiel Orcelino dos Santos, o Município de Oliveira de Fátima (TO) abriu créditos suplementares no montante de R\$ 5.338.512,30 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e doze reais e trinta centavos), decorrentes de superávit financeiro do exercício anterior, segundo informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, mas o fez com fundamento em autorização legislativa materializada na Lei Municipal n. 273, de 13 de fevereiro de 2017, aprovada pela Câmara de Vereadores local, conforme se verifica da documentação agregada no evento 03.

Com efeito, percebe-se que os fatos supostamente ilegais que ensejaram a instauração do presente feito encontram-se respaldado em legislação municipal que atende as diretrizes das constituições federal (artigo 167) e estadual (artigo 82, inciso V).

Ademais, não exsurtem dos autos indícios de que a abertura e utilização dos referidos créditos tenham culminado em danos ao erário.

Destarte, considerando a escassez de elementos que apontem para a autoria e materialidade de legítimos atos dolosos de improbidade administrativa que demandem a intervenção do Ministério Público; as recentes alterações promovidas na Lei n. 8.429/1992 pela Lei n. 14.230/2021, que eliminou do mundo jurídico a modalidade culposa de atos ímprobos; e, por fim, e não menos importante, a extrema necessidade de racionalizar as atividades deste órgão ministerial com foco na solução de casos realmente graves, com o condão de repercutir positivamente na sociedade, promovo o arquivamento deste inquérito civil, com fulcro no artigo 18 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Comunique-se a decisão ao interessado/noticiante e à Câmara de Vereadores de Oliveira de Fátima (TO), com cópia ao órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do MP/TO.

Decorridos 03 (três) dias úteis da última comunicação, e não havendo recurso, encaminhem-se os autos para o Conselho Ministerial Superior, na forma da lei.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1698/2022

Processo: 2022.0004884

providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, a proteção ao consumidor;

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, segundo a qual o consumidor terá como direito fundamental, na forma da lei, sua defesa assegurada pelo Estado;

CONSIDERANDO o texto do art. 1º da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que anuncia o caráter de ordem pública e interesse social de suas normas, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o fato narrado segundo o qual a BRK estaria se recusando a fornecer seus serviços ao idoso JCS;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação de modo a garantir o melhor interesse do noticiante, que apresenta aparente problema com a concessionária de serviço público;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 2022.0004884 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de solucionar a situação apontada pelo consumidor JCS, dando conta de eventual má-prestação de serviços públicos pela concessionária BRK Ambiental, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação

civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos do problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça e na Secretaria das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2. Aguarde-se resposta à diligência estampada no evento 2;

3. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920085 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2022.0004548

Trata-se de fato noticiado por Rauelan Barbosa da Silva Pereira atinente a progressão funcional dos servidores do magistério da Rede Municipal de Ensino de Tocantinópolis-TO – Ano base 2022.

Narra que no último dia 19 de maio de 2022, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por meio do Diário Oficial - Edição nº 061/2022, emitiu a Portaria nº 017/2022, convocando os Profissionais do Magistério efetivados nos anos de (1988, 1992, 1998, 2000, 2004, 2014 e 2018) para apresentarem certificados de 120 horas, planejando os pagamentos das progressões de 3% de aumento referente ao ano base de 2022.

A Notícia de Fato merece indeferimento de plano.

Como se sabe, o Ministério Público não atua em prol de interesses setoriais de ordem econômica, meramente patrimonial.

Não se infere a possibilidade, no caso, de ofensa a direitos indisponíveis, tampouco de desvio de recursos do erário ou de corrupção em sentido amplo.

A irresignação ora narrada pode ser equacionada por negociações, órgãos de classe, e, ainda assim sem êxito, por causídico ou pela Defensoria Pública, em caso de hipossuficiência.

Ante o exposto, INDEFIRO a NOTÍCIA DE FATO.

Determino:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico;

2. Notificação do interessado, para, em querendo, se manifestar em 10 dias;

3. Em caso de manifestação, conclusão dos autos;

4. Caso contrário, certificação do decurso do prazo e finalização do procedimento no sistema.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1697/2022

Processo: 2022.0004965

Instaura Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº. 005/2018);

CONSIDERANDO a ocorrência, em tese, do crime previsto no artigo 15 da Lei 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento (disparo de arma de fogo), praticado por JBS, indiciado conforme autos nº. 0000072-19.2022.8.27.2740;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização do acordo de não persecução penal não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa ou alternativamente:

a) reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

b) renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

c) prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a

dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal;

d) pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

e) cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

CONSIDERANDO não ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a JBS, indiciado conforme autos nº. 0000072-19.2022.8.27.2740.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Aloque-se o procedimento no localizador acordo de não persecução penal;
4. Designe-se audiência para 06/07/2022, às 10h30min, determinando a notificação do indiciado (sem necessidade de envio do inquérito), que deverá fornecer telefone e e-mail de contato, se houver, para comparecer à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO na companhia de advogado/defensor, caso haja interesse em firmar ANPP;
5. Caso não seja ele encontrado ou, ainda, revele desinteresse na composição, certifique-se a informação nos autos;
6. Junte-se cópia do inquérito policial;
7. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0010007

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de notícia de fato para acompanhar a reforma do telhado da Unidade Básica de Saúde Vitor Costa Barbosa, no município de Xambioá – TO, em razão do desabamento parcial do telhado e do forro do pavilhão.

Oficiou-se o município solicitando informações, que em resposta afirmou que a manutenção do telhado já foi realizada, e que uma reforma geral será efetuada ainda esse semestre.

É a síntese dos fatos.

De análise a resposta fornecida pelo município, verifica-se que o fato se encontra solucionado, bem como o município tem interesse em efetuar uma reforma geral no local. Assim, no momento, não há nenhum elemento de prova que indique irregularidades na estrutura do bem público.

Desse modo, considerando que não se constata, neste presente momento, nenhuma situação de irregularidade que demande a atuação ministerial. Bem como, não há denúncia nova que registre uma necessidade imediata de acompanhamento referente ao caso em apreço e que justifique o prolongamento dos autos, torna-se inócuo o prosseguimento do presente procedimento.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP determino o ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e em consonância com o artigo 27, caput, da Resolução nº 05/2018/CSMP, deixo de enviar os autos para a homologação do CSMP.

Cientifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos, e os demais por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público (artigo 13, da Resolução nº 174/2017/CNMP e artigo 28, caput, da Resolução nº 05/2018/CSMP).

Xambioa, 10 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>